



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - BA

Terça-feira – 13 de janeiro de 2026 – Ano IV – Edição nº 04 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Canudos publica:



- AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
- EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!

Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, Canudos - BA Tel.: (75) 3494-2507
Gestor (a): Gilberto Lira dos Santos | www.camaracanudos.ba.gov.br

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-NLL

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Canudos/BA, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa, cozinha e limpeza, destinados a manutenção desta Casa Legislativa, durante o exercício de 2026, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da disponibilização deste aviso, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 16/01/2026 às 12 HORAS

As propostas de Preços deverão ser entregues no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Canudos, sito Rua Getúlio Vargas, n. 03, Centro, CEP 48.520-000, Canudos, Bahia, no horário de 08h às 12h, em dias úteis, ou no endereço eletrônico lc.cmcanudos@hotmail.com, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no diário oficial da Câmara ou no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Canudos, sito Rua Getúlio Vargas, n. 03, Centro, CEP 48.520-000, Canudos, Bahia, no horário de 08h às 12h de segunda a sexta-feira.

Canudos/BA, 13 de janeiro de 2026.

Geisiane Rodrigues de Santana
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS-BA, inscrita no CNPJ nº 04.216.533/0001-66, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 03, Centro, CEP 48520-000, Canudos/BA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de escolha **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter o menor valor, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 16/01/2026, ÀS 12:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	lc.cmcanudos@hotmail.com

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa, cozinha e limpeza destinados a manutenção desta Casa Legislativa, durante o exercício de 2026, conforme termo de referência.

1.2. Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I - Termo de Referência;

1.2.2 ANEXO II - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

1.2.3 ANEXO III - Declaração de reserva de cargos PCD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.4 ANEXO IV - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.5 ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.6 ANEXO VI - Minuta de Contrato;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Canudos/BA, na classificação abaixo:

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Atividade: 2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 33 90 30 00 – material de consumo

Fonte de Recurso: 00

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 44.298,71 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

3.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar o preço máximo global da contratação, indicado no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente ficará aberto por um período de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser entregues no Departamento de licitações e contratos na sede da Câmara Municipal de Canudos, Rua Getúlio Vargas, n. 03, Centro, CEP 48520-000, Canudos/BA, das 08h às 12h ou encaminhados para o endereço eletrônico: lc.cmcanudos@hotmail.com, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-NLL**.

4.1.1. Limite para apresentação da proposta de preços: **16/01/2026 às 12h**.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta dispensa as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital e, **EXCLUSIVAMENTE** as MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 com as posteriores alterações, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

5.1.1. A exclusividade na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nas contratações em que o valor dos itens seja igual ou menor que R\$ 80.000,00, desde que presentes no mínimo 3 (três) participantes nessas condições, encontra amparo no caput do artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma das condições dispostas no item 4.1 deste Edital.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo V deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, de forma clara e inequívoca, quando presencialmente, devem estar sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

(R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA, e atender a todas as condições nele contidas.

6.5 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.

7.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Em se tratando de Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.

7.2.3 Habilitação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

7.2.4 Documentação Complementar de Habilitação

- a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c) Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A Empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

8.2 Poderá a Câmara Municipal de Canudos/BA, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.3 A Câmara Municipal de Canudos /BA, poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.4 A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

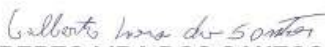
8.5 Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por este processo, quer direta ou indiretamente.

8.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

8.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato/Ordem de serviço, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

8.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Canudos/BA, 12 de janeiro de 2026.


GILBERTO LIRA DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa, cozinha e limpeza, destinados a manutenção desta Casa Legislativa, durante o exercício de 2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	TOTAL
1	GALAO AGUA 20L SEM VAZILHAME	UNID	50	R\$ 20,45	R\$ 1.022,34
2	VAZILHAME DE AGUA 20L	UNID	5	R\$ 49,74	R\$ 248,69
3	AÇUCAR 1KG	UNID	180	R\$ 8,83	R\$ 1.589,24
4	CAFÉ EM GRAOS TORRADO 1KG	UNID	60	R\$ 64,42	R\$ 3.865,12
5	CAFÉ MOITE 250G	UNID	180	R\$ 17,43	R\$ 3.137,82
6	CHA	CX	100	R\$ 9,65	R\$ 964,73
7	LEITE INTEGRAL 250 G	UNID	180	R\$ 11,92	R\$ 2.145,87
8	BISCOITO DOCE	UNID	120	R\$ 8,49	R\$ 1.019,33
9	ADOÇANTE	UNID	15	R\$ 10,02	R\$ 150,23
10	MANTEIGA 250G	UNID	15	R\$ 7,55	R\$ 113,27
11	BISCOITO SALGADO	UNID	120	R\$ 9,09	R\$ 1.090,77
12	BALA	PCT	30	R\$ 20,16	R\$ 604,79
13	ACHOCOLATADO EM PO 370G	UNID	50	R\$ 17,21	R\$ 860,33
14	COPOS DESCARTAVEL 180ML	PCT	300	R\$ 9,01	R\$ 2.704,21
15	COPOS DESCARTAVEL 100ML	PCT	150	R\$ 6,71	R\$ 1.006,33
16	PRATOS DESCARTAVEL 15 CM	PCT	80	R\$ 5,06	R\$ 506,24
17	PRATO DESCARTAVEL 18CM	PCT	80	R\$ 5,58	R\$ 446,37



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

18	PRATO DESCARTAVEL 21 CM	PCT	80	R\$ 6,49	R\$ 519,24
19	COLHER REFEIÇÃO	PCT	80	R\$ 9,60	R\$ 767,79
20	GARFO REFEIÇÃO	PCT	80	R\$ 9,60	R\$ 767,79
21	SABÃO EM PO 500G	UNID	45	R\$ 18,16	R\$ 817,13
22	AGUA SANITARIA 1 L	UNID	60	R\$ 6,34	R\$ 380,36
23	DESINFETANTE 1L	UNID	80	R\$ 7,28	R\$ 582,19
24	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA FRD C/04 UNID	PCT	150	R\$ 11,14	R\$ 1.671,66
25	PAPEL TOALHA PCT 02 UND	PCT	90	R\$ 11,95	R\$ 1.075,13
26	LUSTRA MOVEIS 200ML	UNID	45	R\$ 13,73	R\$ 617,68
27	PANO DE CHAO	UNID	60	R\$ 9,44	R\$ 566,30
28	PANO DE PRATO	UNID	30	R\$ 8,66	R\$ 259,73
29	RODO	UNID	10	R\$ 22,39	R\$ 223,89
30	VASSOURA	UNID	10	R\$ 25,73	R\$ 257,27
31	PA	UNID	10	R\$ 12,80	R\$ 128,02
32	LIXEIRO C/PEDAL 13L	UNID	30	R\$ 40,55	R\$ 1.216,50
33	BALDE	UNID	10	R\$ 26,80	R\$ 267,99
34	SACO DE LIXO 50L	PCT	180	R\$ 9,62	R\$ 1.731,17
35	SACO DE LIXO 100L	PCT	180	R\$ 11,73	R\$ 2.111,90
36	FLANELA	UNID	45	R\$ 7,42	R\$ 334,12
37	DESODORIZADOR SANITARIO PASTILHA ADESIVA	UNID	60	R\$ 12,80	R\$ 768,13
38	DESODORIZANTE DE AMBIENTE 360ML	UNID	60	R\$ 16,40	R\$ 983,89
39	ALCOOL GEL 500G	UNID	70	R\$ 13,91	R\$ 973,58
40	LUVAS	UNID	30	R\$ 15,99	R\$ 479,70
41	COADOR DE CAFÉ	UNID	15	R\$ 6,00	R\$ 90,05
42	NAFTALINA	PCT	45	R\$ 5,09	R\$ 229,01
43	ESPONJA	UNID	40	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

				10,56	422,47
44	ESPONJA DE AÇO	PCT	40	R\$ 5,41	R\$ 216,44
45	PANO DE LIMPEZA DESCARTAVEL	PCT	50	R\$ 21,95	R\$ 1.097,64
46	SABONETE LIQUIDO 500ML	UNID	60	R\$ 18,23	R\$ 1.093,81
47	CERA LIQUIDA 750ML	UNID	40	R\$ 9,56	R\$ 382,26
48	PEDRA SANITARIA	UNID	50	R\$ 5,00	R\$ 249,99
49	DETERGENTE 500ML	UNID	50	R\$ 5,53	R\$ 276,37
50	LIMPA ALUNINIO 500ML	UNID	15	R\$ 6,45	R\$ 96,78
51	LIMPA VIDRO 500ML	UND	45	R\$ 11,83	R\$ 532,32
52	INSETICIDA AEROSSOL	UNID	15	R\$ 18,18	R\$ 272,64
53	PRENDEDOR DE ROUPAS	PCT	5	R\$ 4,88	R\$ 24,40
54	ESCOVÃO PARA VASO	UNID	15	R\$ 22,51	R\$ 337,68
Total Geral					R\$44.298,71

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Legislativo nº 002/2023

2.2. O prazo de vigência da contratação é desde a data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.298,71, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4 Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal de Canudos/BA, anexada aos autos do processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em conformidade com o documento de formalização da demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

3.2. A aquisição/contratação pretendida fundamenta-se no Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, uma vez que a pesquisa de preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido disposto do inciso do artigo supracitado.

3.3. A contratação de empresa para fornecimento de materiais de copa, cozinha e limpeza, necessários para a manutenção da Câmara Municipal de Canudos.

3.4. O objeto pretendido será integralmente atendido a partir da aquisição/contratação a qual se refere o objeto deste presente Termo de Referência, atendendo (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Os itens referentes ao objeto da presente aquisição, deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão competente, da legislação correlata e de acordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

4.1.2 Os materiais deverão ser entregues conforme solicitados

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os materiais especificados deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada diretamente na sede da Câmara Municipal de Canudos, Estado da Bahia.

5.2 No ato da entrega dos materiais, a Contratante, se resguarda do direito de rejeitar no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

6.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO) Art. 6º, XXIII, "g" da LEI 14133/2021)

7.1 O pagamento será efetuado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

8.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21, uma vez que a entrega do material será imediata.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Canudos - BA.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício 2026

Atividade 01 031 0001 2.002

Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Classificação econômica 3.3.90.30.00

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

- 10.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.9. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.1.10. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 10.1.11. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.1.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.1.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.1.14. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

10.1.15. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

10.1.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021.

10.1.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.1.18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.1.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Órgão Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Canudos/BA , 12 de janeiro de 2026.

Rosana Neves de Oliveira Brito
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas N° 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026-NLL

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Canudos/BA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-NLL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Canudos/BA, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-NLL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Canudos/BA, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas N° 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026-NLL

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RUA GETÚLIO VARGAS, N. 03, CENTRO
CEP 48.520-000 - CANUDOS/BA
A/C DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	TOTAL
1	GALAO AGUA 20L SEM VAZILHAME	UNID	50		
2	VAZILHAME DE AGUA 20L	UNID	5		
3	AÇUCAR 1KG	UNID	180		
4	CAFÉ EM GRAOS TORRADO 1KG	UNID	60		
5	CAFÉ MOITE 250G	UNID	180		
6	CHA	CX	100		
7	LEITE INTEGRAL 250 G	UNID	180		
8	BISCOITO DOCE	UNID	120		
9	ADOÇANTE	UNID	15		
10	MANTEIGA 250G	UNID	15		
11	BISCOITO SALGADO	UNID	120		
12	BALA	PCT	30		
13	ACHOCOLATADO EM PO 370G	UNID	50		
14	COPOS DESCARTAVEL 180ML	PCT	300		
15	COPOS DESCARTAVEL 100ML	PCT	150		
16	PRATOS DESCARTAVEL 15 CM	PCT	80		
17	PRATO DESCARTAVEL 18CM	PCT	80		
18	PRATO DESCARTAVEL 21 CM	PCT	80		
19	COLHER REFEIÇÃO	PCT	80		
20	GARFO REFEIÇÃO	PCT	80		
21	SABÃO EM PO 500G	UNID	45		
22	AGUA SANITARIA 1 L	UNID	60		
23	DESINFETANTE 1L	UNID	80		
24	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA FRD C/04 UNID	PCT	150		
25	PAPEL TOALHA PCT 02 UND	PCT	90		
26	LUSTRA MOVEIS 200ML	UNID	45		
27	PANO DE CHAO	UNID	60		



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

28	PANO DE PRATO	UNID	30		
29	RODO	UNID	10		
30	VASSOURA	UNID	10		
31	PA	UNID	10		
32	LIXEIRO C/PEDAL 13L	UNID	30		
33	BALDE	UNID	10		
34	SACO DE LIXO 50L	PCT	180		
35	SACO DE LIXO 100L	PCT	180		
36	FLANELA	UNID	45		
37	DESODORIZADOR SANITARIO PASTILHA ADESIVA	UNID	60		
38	DESODORIZANTE DE AMBIENTE 360ML	UNID	60		
39	ALCOOL GEL 500G	UNID	70		
40	LUVAS	UNID	30		
41	COADOR DE CAFÉ	UNID	15		
42	NAFTALINA	PCT	45		
43	ESPONJA	UNID	40		
44	ESPONJA DE AÇO	PCT	40		
45	PANO DE LIMPEZA DESCARTAVEL	PCT	50		
46	SABONETE LIQUIDO 500ML	UNID	60		
47	CERA LIQUIDA 750ML	UNID	40		
48	PEDRA SANITARIA	UNID	50		
49	DETERGENTE 500ML	UNID	50		
50	LIMPA ALUNINIO 500ML	UNID	15		
51	LIMPA VIDRO 500ML	UND	45		
52	INSETICIDA AEROSSOL	UNID	15		
53	PRENDEDOR DE ROUPAS	PCT	5		
54	ESCOVÃO PARA VASO	UNID	15		
Total Geral					R\$

Prezados senhores, apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, Termo de Referência e no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da dispensa, comprometemo-nos a executá-lo de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- DADOS DA EMPRESA:
- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL.:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:
- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Canudos/BA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-NLL

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-NLL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **CÂMARA MUNICIPAL
DE CANUDOS/BA** E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ 04.216.533/0001-66, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 03, Centro, CEP 48.520-000, Canudos/BA, aqui representado pelo Presidente, o Senhor Gilberto Lira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 09.103.957-64, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede localizada na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo o seu sócio o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX/XX, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026, procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa, cozinha e limpeza, destinados a manutenção desta Casa Legislativa, durante o exercício de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Página 22 de 34



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

2.1. O prazo de vigência da contratação conta-se a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, renovável por iguais períodos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permita a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Preço:

5.1.1 O valor da contratação é de R\$ XX.XXX,XXX, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1. Mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com discriminação dos itens e quantitativos fornecidos.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente a entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal de Canudos-BA, cuja Nota Fiscal/Fatura será atestada e visada pelo setor responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais o objeto deste instrumento, na forma do artigo 145, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de até um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice INPC, exclusivamente para as obrigações.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato,

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Canudos - BA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078 de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS -CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;

(2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14. 133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156.57)

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Atividade: 2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 33 90 30 00 – material de consumo

Fonte de Recurso: 00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, realizado pela contratante, com base nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas Nº 03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

17.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE UAUÁ-BA**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

18.1. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 2 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Canudos/BA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS/BA

Gilberto Lira dos Santos

Presidente

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____